LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2007

Lei nº 759, de 27 de dezembro de 2006.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Conceição de Macabu - RJ para o exercício financeiro de 2007.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2007, no montante de R$ 26.938.590,00 (vinte e seis milhões, novecentos e trinta e oito mil e quinhentos e noventa reais), fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5°, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 730, de 10 de julho de 2006, Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2007, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:
I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de Governo;
III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 10 % (dez por cento) do montante previsto nesta Lei;
II - realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 3° Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 27 de dezembro de 2006.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2007

Claudio Eduardo B. Linhares
PREFEITO MUNICIPAL